

Decreto-Lei n.º 55/82/M**de 25 de Setembro**

O quadro do pessoal da Polícia Judiciária mostra-se insuficiente para assegurar a execução regular do volume de trabalho que lhe cabe por virtude da sua competência legal.

A atrofia do quadro de inspectores e subinspectores impossibilita acções de formação e especialização do pessoal que há-de preencher os quadros intermédios, facto impeditivo do ajustamento do quadro às necessidades decorrentes do surto demográfico e económico do Território.

Reconhecendo-se que da prontidão e segurança da actuação da Polícia Judiciária, depende em grande parte a tranquilidade dos cidadãos e o bom funcionamento da jurisdição criminal;

Considerando a necessidade premente de ampliação progressiva do quadro de pessoal da Directoria daquela Polícia;

Cabendo, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, ao Governador a criação e dotação dos lugares dos quadros da Directoria da Polícia Judiciária necessários às exigências do serviço;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros do pessoal da Directoria da Polícia Judiciária são os constantes do mapa anexo, o qual faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução deste decreto-lei serão suportados, no corrente ano, por crédito especial a abrir com contrapartida em disponibilidades da tabela de despesa ordinária, excedentes de cobrança de receitas da mesma natureza e, na falta destes recursos, saldos de anos económicos findos, devendo os lugares aumentados ser dotados conforme as necessidades e disponibilidades orçamentais do Território.

Assinado em 23 de Setembro de 1982.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Unidades		Cargos	Letras
No quadro	Dotados		

Pessoal dos quadros aprovados por lei:*Direcção e investigação:*

1	1	Director	C
1	1	Subdirector	D
3	3	Inspector de 1.ª classe	E

Unidades		Cargos	Letras
No quadro	Dotados		
3	3	Inspector de 2.ª classe	F
4	4	Subinspector	H
4	4	Chefe de brigada	J
10	10	Agente de 1.ª classe	L
20	10	Agente de 2.ª classe	M
1	1	Fotógrafo-mensurador	N
7	7	Agente-motorista	O
1	1	Dactiloscopista	N
Laboratório:			
1	1	Director do laboratório	E
1	—	Técnico auxiliar principal	J
1	1	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
2	2	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
2	2	Preparador de laboratório	N
Tradução e perícia:			
1	1	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
1	1	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
Quadro administrativo:			
1	1	Chefe de secretaria	H
1	1	Chefe de secção	J
2	2	Primeiro-oficial	L
2	2	Segundo-oficial	N
4	4	Terceiro-oficial	Q
1	—	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S
1	1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	T
2	2	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	U
Arquivo do Registo Criminal e Policial:			
1	1	Dactiloscopista	N
1	1	Fotógrafo-mensurador	N
Pessoal contratado:			
1	1	Dactilógrafo do arquivo	T
Pessoal contratado além dos quadros:			
30	20	Agente auxiliar de 1.ª classe	O
53	53	Agente auxiliar de 2.ª classe	T, Q
Pessoal assalariado:			
2	2	Servente de 1.ª classe	Y
9	9	Servente de 2.ª classe	Z

Portaria n.º 143/82/M**de 25 de Setembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 276.º, n.º 4, alínea b), «Serviços de Finanças — Despesas comuns — Despesas correntes — Deslocações — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$500 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 24.º

Forças de Segurança de Macau Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 583.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 500 000,00

Governo de Macau, aos 16 de Setembro de 1982. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 144/82/M de 25 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É estabelecida a dotação de \$64 530,00 na verba do capítulo 18.º, artigo 469.º, n.º 1 — «Serviços Meteorológicos e Geofísicos — Despesas de capital — Investimentos — Material de transporte», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 18.º

Serviços Meteorológicos e Geofísicos

Despesas correntes:

Artigo 453.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 64 530,00

Governo de Macau, aos 16 de Setembro de 1982. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 145/82/M

de 25 de Setembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos

Despesas correntes:

Artigo 66.º — Bens duradouros:

4) Outros bens duradouros \$ 1 000,00

Artigo 67.º — Bens não duradouros:

2) Consumos de secretaria \$ 6 000,00

3) Outros bens não duradouros \$ 1 000,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 154.º — Gratificações variáveis ou eventuais:

3) Gratificações aos júris de fiscalização de exames (artigo 1.º do Decreto n.º 39 791, de 27/8/1954) \$ 3 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 249.º — Horas extraordinárias \$ 10 000,00

CAPÍTULO 10.º

Juízo de Direito

Despesas correntes:

Artigo 301.º — Telefones individuais \$ 120,00

\$ 21 120,00